



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO MUNICÍPIO

### 1 - RELATÓRIO:

O Presidente da Câmara Municipal encaminhou para análise dessa comissão o Projeto de Lei nº 204/2022 que:

*"Institui Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, atribui gratificação aos seus membros, e dá outras providências"*

O Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município, consoante determinação do art. 100 do Regimento Interno, que exige desta Comissão a manifestação acerca de todas as matérias que envolvam aspectos financeiros.

É o relatório.

### 2 - VOTO DO RELATOR:

O PL em análise tende a fixar o pagamento de Função Gratificação (FG) para presidente (1 vaga) e membros (2 vagas) da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, no valor de R\$ 600,00 e R\$ 300,00, respectivamente.

Tem-se que o mister desta Comissão de Finanças é proceder com a aferição da compatibilidade com as leis orçamentárias de projetos que digam respeito direta ou indiretamente a gestão do orçamento do Município, especialmente quando há acréscimo de despesas.

Neste norte, em matéria orçamentária, é de suma importância o respeito ao que estatui o art. 21 e art. 16 da LC 101/00, que determinam a apresentação de estimativa de impacto orçamentário financeiro em relação a ações governamentais que acarretem o aumento de despesas e bem como declaração do ordenador de despesa de que afirmando que esta está de acordo com as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e que não há infringência as suas disposições.

No que se refere ao impacto no orçamento do Município, revela-se que, de acordo com a estimativa apresentada, a aprovação do PL 204/2022 importará em um gasto projetado de 47,52% da RCL para o exercício de 2022, ficando abaixo dos limites prudencial e total os gastos com pessoal da entidade, restando, dessa forma, dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Noutro vértice, está acostado aos autos em epígrafe a Declaração do Ordenador de Despesa afirmando que o PL em comento tem compatibilidade com as leis orçamentárias desta unidade da federação.

Diante do todo exposto, no entendimento desta Relatoria, o Projeto de Lei em apreço está de acordo com a Lei 930/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 (PPA), Lei 932/2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

Orçamentária de 2022 (LDO), e a Lei 944/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o ano de 2022 (LOA) e, na mesma medida, atende as exigências da LC 101/00.

Dianto do exposto, voto no sentido de que o PL 204/2022 está revestido de manifesta licitude, consubstanciado pela compatibilidade com as leis orçamentárias do Município para o exercício em vigor, razão pela qual está apto a ser submetido ao soberano plenário. ✕

## 3 - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, por unanimidade, vota no sentido de que o PL 216/2022 está revestido das condições técnicas exigidas pela legislação, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário desta casa de Leis, nos termos do voto do Relator.

Antonio Olinto, 08 de agosto de 2022.

RICARDO WISNIESKI ALVES  
RELATOR

Com o relator:

WILSON NAPOLEÃO GUENZE  
PRESIDENTE

JOÃO ISSACARD BORBA  
MEMBRO